



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO**  
**CIENTÍFICO**

**LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS  
PROTETIVAS NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE DE 2010 A 2016**

**Maria Cristiane Macedo Santana**  
**Prof<sup>a</sup> Orientadora Michelle Marry Costa**  
**Campos**

**Propriá-SE**

**2016**

**Maria Cristiane Macedo Santana**

**LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS  
PROTETIVAS NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE DE 2010 A 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso –  
Artigo – apresentado ao Curso de  
Direito da Universidade Tiradentes –  
UNIT, como requisito parcial para  
obtenção do grau de bacharel em  
Direito.

**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016**

**Banca Examinadora**

---

**Michelle Marry Costa Campos (Professor Orientador)**

**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

# LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE DE 2010 A 2016

Maria Cristiane Macedo Santana<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade primordial identificar, examinar e discutir quais as medidas protetivas de urgência que estão presentes na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), abordando de forma direta qual a sua eficácia. Através de pesquisa de campo abordará o tema em aspecto local, indicando qual a sua eficácia no Município de Propriá/SE. É de fundamental importância o reconhecimento da necessidade de serem adotadas as medidas protetivas, bem como é importante o seu estudo, já que claramente a sociedade precisa se manter informada acerca das atitudes dos gestores e dos poderes para que possam ser implementadas políticas públicas que possam assegurar o direito de cada mulher. Demonstra-se que o direito adquirido pelas mulheres foi de fundamental importância, inclusive com princípios constitucionais norteadores, servindo como pilar para serem efetivadas e se tornarem cada vez mais eficientes. A facilidade que se tem hoje para poder se denunciar um agressor faz com que as mulheres se sintam mais seguras para fazê-lo. A sociedade vem se desenvolvendo constantemente e as mulheres cada vez mais buscando seu espaço, o que deve ser respeitado.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Eficácia. Medidas Protetivas de Urgência. Propriá.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a prerrogativa analisar e discutir a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência tratadas nos artigos 18 a 21 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sua aplicabilidade e efetivação no município de Propriá- SE,

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Email: [cris-santana2007@live.com](mailto:cris-santana2007@live.com)

bem como identificar quais os fatores contribuem para que as tais medidas tenham êxito, tornando-se eficazes.

O objetivo geral é demonstrar, que lugares onde existem assistência à mulheres, o descumprimento destas medidas são praticamente inexistentes, tornando-as necessárias. Tendo por objetivos específicos, comprovar que lugares que não são contemplados com tal assistência e que comprometem a eficácia das medidas protetivas, deixando as mulheres vulneráveis a tais atitudes, bem como realizar uma revisão teórica sobre o tema.

Como metodologia, foram utilizados como fontes primárias, obras bibliográficas, dentre os autores, estão presentes Guilherme de Souza Nucci, Fernando Capez, Celso Antônio Bandeira de Mello, Alexandre de Moraes, dentre outros, e como fontes secundárias periódicos e artigos extraídos da internet.

Destarte que a falta de fiscalização também afeta a aplicabilidade das medidas protetivas em favor das mulheres, o agressor na maioria das vezes, seu companheiro ou ex companheiro, tem a sensação de impunidade, o que estimula a prática de atos de violência contra as mulheres. Algumas das vítimas por receio ou sentimentos familiares recuam na sua denúncia contra o agressor.

O Art. 226 da Constituição Federal afirma que a família, base da sociedade e tem especial proteção do Estado, e indica em seu § 8º que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Para compreendermos melhor este tema, faz-se necessário um breve histórico sobre a Lei Maria da Penha (11.340/2006), o que faremos no primeiro momento.

Em um segundo momento, passaremos a estudar quais os princípios constitucionais que norteiam todas as atividades concernentes às mulheres, já que é prevista a nossa Carta Magna a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre todos, inclusive entre os gêneros.

Faremos um apanhado geral sobre a história da violência doméstica praticadas e quais as suas especificidades no atual momento.

Será dedicado um capítulo para o estudo, em tese, da eficácia das medidas protetivas de urgência quando bem aplicadas, bem como, faremos uma análise minuciosa quanto as espécies que podem ser aplicadas ao agressor.

Seguindo o mesmo ritmo, passaremos a delinear, através de informações trazidas na entrevista, indicando qual a eficácia dessas medidas protetivas no Município de Propriá, para tanto, será feito um detalhamento de todas as atividades desempenhadas pelo Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher.

## **2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA**

Esta lei surgiu com o intuito de combater e até mesmo erradicar qualquer tipo de violência contra a mulher, uma conquista considerável no combate à violência doméstica e familiar, tecnicamente falando, estamos tratando acerca da lei 11.340/2006, fruto de uma resposta legislativa às necessidades e anseios da sociedade, grande passo para o combate à violência contra a mulher, ao tratar do tema Pedro Rui da Fortura Porto indica que, essa lei

recebeu esse nome como forma de homenagear a pessoa símbolo dessa luta, Maria da Penha Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido, ficou paraplégica, mas se engajou na luta pelos direitos da mulher e na busca pela punição dos culpados. No seu caso a punição só veio 19 anos e alguns meses depois. (PORTO, 2012, p. 9.)

Pode-se identificar que para que o legislador tomasse a iniciativa para dar início ao processo legislativo, foi necessário o apelo popular e um acontecimento social. Da análise observa-se que o processo histórico de criação da Lei Maria da Penha foi árduo e difícil, porém é necessário olhar para o futuro e colocar em prática que ela propõe.

## **3 PRINCÍPIOS NORTEADORES CONSTITUCIONAIS**

É de suma importância compreender os princípios, pois eles são o alicerce onde se firmam normas, e as próprias leis, a função deles é assegurar os direitos e garantias fundamentais, mesmo não estando taxativamente inseridos na lei, é utilizado de maneira exemplificativa, cujos pressupostos são essenciais no nosso ordenamento jurídico, o qual proporciona uma sensação de justiça, que o ser humano eminentemente anseia.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana tem previsão legal no art.1ª da Constituição Federal e também foi consagrada pela Declaração Universal da

ONU de 1948, tornando-se um referencial para a produção legislativa e um passo para a humanização da sociedade.

Como bem aponta o autor Ingo Wolfgang, a dignidade da pessoa humana ressalta a função instrumental integradora e hermenêutica do princípio, “na medida em que este serve de parâmetro para aplicação, interpretação e integração não apenas nos direitos fundamentais, mas de todo ordenamento jurídico”. (WOLFGANG, 2012, p.95).

Atualmente é comum os Tribunais proferirem decisões com base no princípio da dignidade, o qual impede violações de direitos e garantias fundamentais

Ingo Wolfgang Sarlet define a dignidade da pessoa humana:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegura a pessoa tanto contra a todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano. (SARLETE, 2012, p. 60)

O ser humano como pessoa, vive em um constante processo de interação social e consigo mesmo, portanto, faz-se necessário o respeito em todos os aspectos individuais e coletivos de sua vida, em especial no que tange a dignidade da pessoa humana.

O Princípio da Igualdade, exposto em nossa Carta Maior, estabelece em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, trazendo a ideia de que nós devemos tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, elevando-os a tal grau que chegarão em uma igualdade.

É assegurados a todos a igualdade, inclusive quando se trata do sexo feminino, pois por muito tempo as mulheres foram vistas como frágeis, entretanto, buscaram e conseguiram seu espaço, devendo-lhes ser assegurado tudo de modo idêntico a qualquer pessoa.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo

a igualdade se configura como uma eficácia e opera em dois planos distintos. De uma parte frente ao legislador ou próprio executivo, na edição, respectivamente de leis, atos normativos e medidas provisórias impedindo de criar tratamentos diferenciados a pessoas que se encontram em situações

idênticas, por outro lado para que as normas não possam ser consideradas discriminatórias. (MELLO, 2002, p. 25)

Dessa forma, vemos como princípios basilares o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, pois justos asseguram uma qualidade social para todos, fazendo com que haja o respeito recíproco.

#### **4 BREVE HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher é lamentavelmente um fenômeno cultural em nossa sociedade, e se tornou muito comum ao longo dos anos. Segundo a Lei da Doze Tábuas, *o pater famílias*, tinha *vitae necisque potestas*, o poder da vida e morte sobre seus filhos e esposa. Nesta época, as funções nobres, de trabalhar e sustentar a família era conferida ao homem, enquanto a mulher ficava encarregada de administrar a casa e cuidar da educação dos filhos. (DIIL, CALDERAN, 2011, p.3)

Com o advento dos tempos, por volta do século XIX, paulatinamente a mulher foi galgando seu espaço, na década de 40 surge lentamente o feminismo, um processo no qual gradativamente as mulheres iriam conseguindo conquistar direitos sociais, econômicos e jurídicos, como direito a votar e ser votada, a cargos públicos, a chefia, dentre outros, porém uma das grandes conquistas do feminismo, foi a criação de delegacias especializadas em atender às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, foi a partir desta conquista, que os crimes contra as mulheres passaram a ter mais destaque e repercussão, perante a sociedade.

Este fato contribuiu para que houvesse a elaboração da Lei 11.340/2006, e teve como propósito diminuir ou até mesmo erradicar esse tipo de violência, e com o passar do tempo espera-se chegar ao fim de uma desigualdade entre homens e mulheres.

Para a Organização das Nações Unidas - ONU, apesar de respostas importantes do poder público, a Lei Maria da Penha precisa de mais investimentos públicos para atender as vítimas, a exemplo de atitudes pedagógicas nas escolas, com abordagem de conteúdos socioeducativos sobre igualdade de gênero para meninas e meninos, com perspectiva de engajamento de diferentes setores da sociedade para eliminar a cultura de violência contra as mulheres.

A Violência contra a mulher está entre as prioridades da ONU, com o tema igualdade do sexo e valorização da mulher, visando diminuir a violência doméstica, apesar de ter havido melhorias, segundo a ONU ainda persiste a desigualdade social, no mercado de trabalho, nos rendimentos, na política. Junto a ONU o Brasil celebrou um acordo federativo em torno do “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”.

No que tange aos direitos Humanos constitucional e Internacional, ensina a jurista Flávia Piovesan, em seu livro, de Direitos Humanos e o direito Constitucional Internacional, com título dedicado à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

A discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultura de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade. (PIOVESAN, 2015, p. 564).

Diante disso podemos identificar que como consequência lógica e com a evolução da sociedade, em sua característica cosmopolita, a mulher passou a ser identificada como sendo sujeito de direitos, tendo seu espaço reconhecido e teve uma legislação que protegeu seus direitos, inclusive na tentativa de coibir as práticas de atos de violência contra elas.

Passou-se a adotar uma ideia de igualdade, e a mulher está saindo da ideia de sexo frágil, mostrando-se eficiente nos ideais que se propõe. A violência doméstica é um problema cultural e social que deve ser combatido a todo momento.

## **5 A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA**

Para que possamos avaliar a eficácia ou não das medidas protetivas, devemos conhecer quais são elas e como elas funcionam, como são estabelecidas e porque em muitos casos elas se tornam ineficazes. Conforme o art. 19 da Lei 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Tem como principal objetivo, proteger mulheres vítimas de algum tipo



de violência doméstica ou familiar, sua finalidade é assegurar que o agressor se mantenha afastado do lar ou local de convivência com a mulher, sendo possível a substituição a qualquer tempo por outra de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos da Lei forem ameaçados ou violados.

Indistintamente, a legislação evidencia a necessidade de serem adotadas algumas atitudes por parte das autoridades competentes, para que seja assegurado a integridade física e psicológica das mulheres.

Apesar de ser um tema muito debatido, existem aqueles que indicam a ineficiência da Lei Maria da Penha, entretanto, existem outros tantos que afirmam ser de uma eficiência que se torna, inclusive, modelo para outros países, já que o Brasil deu um grande salto no que se refere às garantias dos direitos das mulheres.

A aplicabilidade das medidas protetivas de urgência depende da boa compreensão dos operadores do direito, já que se faz necessário que a autoridade policial, em casos que ver necessário, solicite ao magistrado que sejam aplicadas as medidas protetiva, ao Ministério Público, quando lhe for pertinente e até mesmo por parte da ofendida.

Pode ser observado que grande parte das mulheres já começaram a se utilizar desse mecanismo para coibir a prática agressiva contra elas, e isso é de fundamental importância, já que é a partir deste momento que iniciará um controle de todas as medidas capazes de serem eficazes.

Ao adentrarmos nesta seara, podemos indicar que é sim, muito eficiente, se as mulheres hoje estão se sentindo seguras para poder informar as agressões que passam, pois sabem que terão acolhimento das autoridades e conseguirão afastar o seu agressor.

Ter alguns direitos suspensão de alguns direitos, como por exemplo do de possuir ou portar uma arma, o afastamento provisório do lar, bem como algumas condutas, como o de frequentar locais ou aproximar-se da ofendida fazem com que o agressor sinta-se coagido a não mais praticar os atos de violência contra a mulher.

Conclui-se que se faz necessário um estudo detalhado de quais as medidas protetivas de urgência, e para maior elucidação, trataremos no capítulo seguinte, todas as espécies.

## 6 MEDIDAS PROTETIVAS EM ESPÉCIE

A lei Maria da Penha traz um rol de medidas que são as chamadas medidas protetivas de urgência entre os artigos 22 ao 24, nas quais existem tanto as que obrigam ao agressor a segui-las quanto as de proteção da vítima.

Assim Conta a Lei 11.340/06:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (...)

Em relação a essas medidas, nota-se que o passo inicial ao constatar a violência doméstica, o juiz poderá desde logo aplicar as medidas de proteção em favor da vítima.

Antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as causas de agressão e violência doméstica eram tratadas no âmbito dos Juizados Especiais e as sanções aplicadas ao agressor eram pagamento de cestas básicas e prestação de serviços à comunidade.

É de fundamental importância destacar que a Lei Maria da Penha é elogiada e respeitada devido a sua ótima elaboração, no entanto, em artigos pesquisados e em doutrinas estudada, verificam-se poucas mudanças, embora pertinente a promulgação desta lei, lamentavelmente é indicado que houve um aumento significativo de mulheres vítimas de agressões e até de morte.

Um dos principais fatores que podem contribuir para este aumento é a falta de assistência à essas mulheres violentadas física ou emocionalmente, em seu próprio lar.

Embora tenha-se havido uma evolução quanto a fiscalização ao monitoramento das medidas protetivas, para alguns operadores do direito, essa fiscalização ainda não é aplicada de forma integral, dá ao agressor a sensação de impunidade, pois na prática,

Aponta Grazielle Carra Dias Ocáriz, defensora pública e coordenadora do NUDEM (Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher) no Mato Grosso do Sul que:

Se a mulher liga para o 190 quando o agressor está descumprindo a medida, tem que ter um policial para ir até a porta da casa dela, inclusive no bairro distante, e dar efetividade à proteção. Nesse sentido, o Estado tem que se aparelhar melhor para dar efetividade à Lei (OCÁRIZ, 2015, p.1)

Outro fator, o qual merece destaque está na própria vítima, que por medo ou por amar seu companheiro, resolve se retratar, e reatar com o agressor, tornando assim ineficaz tais medidas. É importante salientar que nem todos os casos de violência doméstica ou familiar são registrados, algumas mulheres têm vergonha de denunciar.

## **7 ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E FUNÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE**

No município de Propriá- SE, existe o Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher, e as medidas protetivas se mostram totalmente eficazes, pois apesar do número considerável de determinação judicial, não houve sequer um caso de descumprimento, fato este que fez com que o município de Propriá ganhasse até um prêmio, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 'As 15 mulheres que ajudam no combate as mulheres vítimas de violência doméstica' dentre elas, a responsável pelo CREAM No Município de Propriá/SE, Andréa Carla Costa Lima, por tal eficiência.

Embora inexistente a fiscalização. Na maioria das vezes são as próprias vítimas que avisam ao CREAM, sobre a aproximação do seu companheiro ou ex-companheiro, se esta reaproximação é para reatarm ou trata-se, de ameaças. Nota-se por tanto, onde existe assistência à mulher, há eficácia da Lei.

Em entrevista, foi questionado para que serve o Centro de Referência e como resposta foi obtido que:

trata-se de um Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher, o qual serve também como porta de entrada para que a mulher possa denunciar seu parceiro, as mulheres são encaminhadas à delegacia para que seja feito o Boletim de Ocorrência, porém na delegacia atualmente não estão abrindo inquéritos sobre o caso de violência contra mulher, (motivo não sabido) elas procuram o Ministério Público, e o mesmo as encaminham para o CREAM. (Entrevistada 1)

A atividade primordial do Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher é identificar quais as necessidades das mulheres e o combate à violência.

### **7.1 Procedimentos Adotados Pelo Centro de Atendimento**

Segundo dados coletados (2016), na entrevista, primeiramente a mulher é ouvida por um profissional competente, o qual irá fazer um relatório da vida da vítima com o agressor (companheiro/esposo), a vítima tem atendimento psicológico, recebe visitas dos profissionais em suas casas. A prioridade é o respeito à mulher.

Ao realizar a entrevista foram questionadas se as medidas Protetivas são eficazes e se houve aumento de mulheres homicídios no município de Propriá, a entrevistada respondeu que:

Que as medidas são eficazes, não houve nenhum caso de descumprimento, apesar do grande número de medidas protetivas, determinadas pelo juiz ou pelo Ministério público. Não existe nenhum tipo de fiscalização, as próprias vítimas, é que comunica se a aproximação é para reconciliação ou por vingança. Ainda informou que no Município de Propriá não houve aumento no número de mulheres vítimas de homicídio por seus companheiros conforme anexo. (Entrevistada 1).

Continuando a entrevista, foi perguntado se as vítimas voltam para seus agressores e qual o principal motivo delas reatarem para os companheiros, e como resposta foi informado que na maioria das vezes sim, um dos principais motivos é a vergonha em denunciar, pois atualmente a maioria das mulheres que denunciam, são de classe média. Elas acham que toda essa violência é culpa dela, devido à violência psicológica, gerando um ciclo de violência, chamado “a lua de mel”, o xingamento e a pancada, durando em torno de nove meses, o ciclo diminui o espaço de tempo e cada vez mais agressivo.

Esta pesquisa é primordial para uma reflexão das políticas públicas a serem incrementadas pelos gestores públicos e uma análise da sociedade, com um cunho de resolver os problemas de fato, não apenas com medidas paliativas. Tendo em vista, que na prática não está sendo possível a realização desta fiscalização de forma efetiva, urge a necessidade de implementação de assistência à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao tratar do assunto no Plenário da Câmara dos Deputados, Gorete Pereira afirmou da seguinte maneira

Antes da lei Maria da Penha, em caso de flagrante desobediência a uma ordem judicial, a autoridade policial não poderia realizar a prisão em flagrante do agressor, cabendo-lhe apenas documentar a situação e representar pela posterior prisão preventiva, o que usualmente demorará vários dias, deixando a mulher em situação de absoluta desproteção (PEREIRA apud JUNIOR, 2016, p.1).

Este fato contribui significativamente para que a mulher sinta-se desencorajada em denunciar, pois embora eficiente às medidas protetivas, por não haver fiscalização, a mulher fica vulnerável. À exemplo do caso de repercussão nacional, publicado no jornal O Globo, a vítima Maria Islaine.

estava trabalhando no salão e seu ex marido, a atingiu com sete tiros, ela já havia feito pelo menos 8 Boletins de Ocorrência contra o agressor, inclusive testemunhas afirmam que Fábio William já teria jogado uma bomba no salão da vítima, jogou pilhas na cabeça da vítima, chegando a ferir sua cabeça. o mesmo 'cumpria' a medida protetiva. (GLOBO, 2011, p.1)

Apesar de lamentável, não foi apenas um caso de descumprimento das medidas, infelizmente esta é uma situação corriqueira, na nossa sociedade.

De acordo com o Centro Brasileiro de Estudos latino Americano (CEBELA) e pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLASCO) sob a coordenação do professor argentino Júlio Jacobo Waiselfiz, a elaboração do estudo, se deu através dos dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde com o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e do SINAM (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), ou seja, notificação compulsória de violências.

Em entrevista dada à revista Época, Joan Williams afirma a Harumi Visconti que

O IPEA assinala que a efetividade da Lei Maria da Penha depende diretamente da adoção de políticas públicas para

mulheres. Regiões, onde sociedade e poder público se mobilizaram menos para implementar os mecanismos de combate à violência contra a mulher, registraram um maior número de feminicídios – crimes decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres. Na região Norte, mesmo após a sanção da lei, em 2006, percebeu-se um aumento no número de mulheres assassinadas dentro de casa: em 2004, a taxa era de 0,8 para cada 100 mil mulheres. Em 2008, subiu para 1,4. (VISCONTI, 2015, p. 1)

É importante realizar tais pesquisas para que se tenha uma visão ampla do atual quadro de violência contra as mulheres em nosso país, e analisar a melhor forma de contribuição para tentar diminuir ou até mesmo erradicar, tal violência, oferecendo a sociedade uma resposta enérgica.

Diante do presente trabalho é preciso investigar de forma concisa se as políticas sociais estão sendo eficazes no que tange a violência contra mulher bem como, o aumento expressivo de tal violência, é inquestionável que existem falhas no que diz respeito às Medidas de Proteção.

De acordo com o tema em destaque, faz-se necessárias às explanações de Indiara Leiliane Cavalcante Pacheco em seu brilhante trabalho.

Não se trata apenas de estabelecer o afastamento do agressor da vítima, deveria haver uma fiscalização para saber se elas estão sendo cumpridas, pois como já é sabido, muitas vezes o agressor ameaça para que a queixa seja retirada e com isso a vítima acaba por se retratar da representação fazendo com que tais medidas de proteção sejam revogadas ficando o agressor livre para praticar outros delitos. (PACHECO, 2015, p. 1)

Para a advogada e historiadora Joan Williams, afirma para Harumi Visconti que nas regiões, onde a sociedade e o poder público se mobilizaram menos para implementar os mecanismos de combate à violência contra a mulher, registraram um maior número de feminicídios – crimes decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres. (VISCONTI, 2015, p. 1)

## **CONCLUSÃO**

De forma bem clara, podemos perceber que as medidas protetivas de urgência tiveram papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e com maior segurança para o sexo feminino. O intuito de tais medidas é o de resguardar a integridade física e psicológica das mulheres.

A família familiar e doméstica é uma das mais inaceitáveis formas de violência aos direitos das mulheres, por retirar direitos fundamentais que a elas são assegurados, principalmente o direito à vida, à liberdade da vida em sociedade.

Apesar de um crescente número de denúncias, não significa diretamente que as mulheres estão se sentindo cada vez mais seguras para poder denunciar quem as agride, pois sabem que as autoridades devem tomar medidas necessárias para resguardar os seus direitos.

Cansadas desses tipos de atitudes de seus agressores e pelo clamor popular que foi sancionada a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, iniciando um ciclo legislativo para proteção de direitos adquiridos pelas mulheres, retirando as sociedade o até então pregado poder patriarcal, surgindo um poder familiar em que coloca as mulheres em igualdade.

Essa legislação surgiu justamente pelo caso de Maria da Penha, que era corriqueiramente agredida por parte de seu companheiro, que tentou matá-la duas vezes e ainda a deixou paraplégica.

O objetivo da referida lei foi de fomentar a criação de mecanismos para prevenir e coibir as atitudes de violência doméstica e familiar. Com o seu surgimento, na verdade, houve uma maior compreensão por parte das mulheres que deveriam denunciar seus agressores, pois sabiam que teriam amparo do poder público e judiciário.

As medidas protetivas de urgência servem exatamente para proteger a vítima de seu agressor e evitar que voltem a cometer esses atos e até mesmo evitar que aconteçam.

No Município de Propriá, através de pesquisa de campo, foi identificado uma efetividade na utilização das medidas protetivas de urgência, já que foi informado pela entrevistada que não haviam casos em que os agressores haviam descumprido tais medidas. Sempre que há uma reaproximação, é para se tentar uma reconciliação, que na maioria das vezes existe êxito.

O trabalho foi de fundamental importância, já que os questionamentos iniciais foram totalmente sanados, percorreu-se por todos um arcabouço histórico, adentrando num patamar de princípios constitucionais, em casos reais através de pesquisa de campo, e se demonstrou a efetividade através de depoimento pessoal.

Podemos concluir que as medidas protetivas de urgências trazidos no texto da legislação está sendo efetivamente cumprida, e com a ajuda de profissionais adequados e bem qualificados, consegue-se desenvolver um trabalho em que as mulheres tenham seus direitos resguardados, não sendo mais violentadas fisicamente ou psicologicamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. STJ. **Habeas Corpus: HC 100512 MT 2008/0036514-3**. Brasília, DF. DJe 23/06/2008. LEXSTJ vol. 229 p. 360. RT vol. 876 p. 570.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 20 de set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Pena)**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em 20 de set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-lei-maria-da-penha-precisa-de-mais-investime>> Acesso em 19 set. 2016.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **Evolução histórica e legislativa da família e da filiação**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9019](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019)>. Acesso em 12 out 2016.

EXTRA. **Saiba o que é e como surgiu a Lei Maria da Pena**. Disponível em <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/saiba-que-e-como-surgiu-lei-maria-da-penha-476303.html#ixzz4OUQLbRv2>>. Acesso em: 18 de out. 2016.

GARCIA, Lucelene. **A mulher e a evolução dos seus direitos**. Disponível em: <<http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/1944790/a-mulher-e-a-evolucao-dos-seus-direitos>> Acesso em 17 de set. 2016.

GLOBO. **Cabeleireira é morta pelo ex-marido com sete tiros dentro de salão de beleza em Minas Gerais**. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/cabeleireira-morta-pelo-ex-marido-com-sete-tiros-dentro-de-salao-de-beleza-em-minas-gerais-3065361>>. Acesso em: 12 de out. 2016.

JUNIOR, Lucio Bernardo. **Descumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Pena poderá ser crime**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camارانoticias/noticias/DIREITO-E->



JUSTICA/505885-DESCUMPRIMENTO-DE-MEDIDAS-PROTETIVAS-DA-LEI-MARIA-DA-PENHA-PODERA-SER-CRIME.html - 23/03/2016 - 17h15>. Acesso em 19 de set. 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito Constitucional Interpretado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência**. Curitiba. Juruá, 2010.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3 ed. São Paulo: Malhadeiros, 2002.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional** 26.ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OCÁRIZ, Grazielle Carra Dias. **Rápida expedição e fiscalização de medidas protetivas salvam vidas**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rapida-expedicao-e-fiscalizacao-de-medidas-protetivas-salvam-vidas/>. Acesso em 12 de out. 2016.

OSHIMA, Flávia Yuri. **Joan Williams: Somos vistas como antipáticas ou arrogantes**. Disponível em <<http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/02/bjoan-williamsb-somos-vistas-como-antipaticas-ou-arrogantes.html>>, Acesso em 16 set. 2016.

PACHECO, Indiara Leiliane Cavalcante. **A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência Lei Maria da Penha**. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-lei-maria-da-penha,53427.html>>. Acesso em: 12 de set. 2016.

PAGANINE, Joseana. **Mapeamento aponta aumento da violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2012/07/10/mapeamento-aponta-aumento-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 17 de set. 2016

PERES, Maria Luiza A. S. **Pesquisa aponta que 98% das mulheres conhecem a Lei Maria da Penha**. Jaguariúna, SP. Gazeta Regional, 10/08/2011. Disponível em <<http://www.gazetaregional.com.br/index.php/primeiro-caderno/gazeta-policia/1256-pesquisa-aponta-que-98-das-mulheres-conhecem-a-lei-maria-da-penha.html>> Acesso em 18 de set. 2016.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 15ª ed., São Paulo: Saraiva, revista atualizada, 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fortoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006: análise crítica e sistêmica**. 2.ed. rev. e atual. Porto Alegre. Livraria do advogado: 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal**. 9.ed.rev.atual.2.tir.- Porto Alegre: Livraria do advogado Editora: 2012.

VISCONTI, Hamauri. **Com Lei Maria da Penha, assassinatos de mulheres em casa apenas deixam de aumentar**. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/03/apos-oito-anos-blei-maria-da-penhab-reduz-violencia-domestica-contra-mulher.html>>. Acesso em 12 de out. 2016.

#### **MARIA LAW PENHA: AN ANALYSIS OF EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES IN THE MUNICIPALITY OF ITSELF/SE DE 2010 2016**

##### **ABSTRACT**

This work has as main purpose to identify, examine and discuss what the urgent protective measures that are present in the Maria da Penha Law (Law 11.340 / 2006) addressing directly which its effectiveness. Through field research will address the issue in local aspect, indicating how effective the municipality of Propriá / SE. It is vital to recognize the need to adopt the protective measures and it is important to its study, since clearly the society public policies need to keep informed about the attitudes of managers and powers that can be implemented that can ensure the right of every woman. It demonstrates that the rights acquired by women was of fundamental importance, including guiding constitutional principles, serving as a pillar to take effect and become more efficient. The facility has now to be able to report an abuser makes women feel safer to do it. The company has been developing constantly and women increasingly seeking their space, which must be respected.

Keywords: Maria da Penha Law. Efficiency. Emergency Protective Measures. Propriá.

## **Apêndice**

### **Roteiro de Entrevista**

**Como Funciona o Centro de Referência e Apoio a Mulher?**

**Quando as Mulheres Relatam o Caso é Determinado uma Medida Protetiva?**

**O Que Você Acha das Medidas Protetivas? São Eficazes?**

**Os Agressores Respeitam as Medidas Protetivas?**

**Geralmente Elas Voltam a Conviver com o Agressor ou não?**

**E no Dia a Dia como é Fiscalizado as Medidas Protetivas?**

**O que é a Síndrome do Desapego Assistido?**